



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 242/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio institucional ao North Esporte Clube, Ceder o uso e a Exploração do Estádio Municipal Junênio Augusto Soares, estabelecer contrapartidas sociais, esportivas e institucionais e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 18/12/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio institucional ao North Esporte Clube, entidade esportiva regularmente constituída, com sede no Município de Montes Claros/MG, com a finalidade de colaborar com sua participação em campeonatos profissionais de alto rendimento.

O patrocínio terá caráter institucional, objetivando a promoção do Município de Montes Claros, o fortalecimento do esporte, o estímulo ao turismo, a inclusão social e a divulgação das políticas públicas municipais.

O valor do patrocínio será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas iguais, no ano de 2026.

Como condição para o repasse do valor, os dirigentes do clube esportivo e a sua comissão técnica deverão assumir o compromisso expresso de vedação na participação de atividades político-partidárias no ano de 2026.

O repasse dos recursos observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Para a concessão do patrocínio, a proposição apresenta algumas condicionantes obrigatórias, sendo elas: inserção do slogan institucional do Município de Montes Claros na camisa oficial do time, em local de destaque, como patrocinador principal, durante todas as partidas oficiais, amistosos, treinamentos abertos e eventos esportivos; utilização da publicidade institucional do Município em placas, painéis, backdrops, banners, redes sociais, transmissões televisivas ou digitais e demais meios de divulgação; divulgação institucional do Município em entrevistas, coletivas e apresentações oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

do clube; e cessão de direito de imagem do time e de seus dirigentes para veiculação de publicidade, campanhas institucionais do município em painéis, backdrops, banners, redes sociais, transmissões televisivas ou digitais e demais meios de divulgação.

Como contrapartida social, o North Esporte Clube deverá promover e divulgar campanhas de interesse público, incluindo, obrigatoriamente: I – enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica; II – combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes; III – combate à homofobia, discriminação e intolerância; IV – prevenção e combate ao uso de drogas; V – inclusão da pessoa com deficiência; VI – outras campanhas definidas pelo Poder Executivo Municipal.

O Município fica autorizado ainda a ceder ao North Esporte Clube, a título gratuito e temporário, o uso e a exploração do Estádio Municipal Juvêncio Augusto Soares, exclusivamente para fins esportivos relacionados à disputa de campeonatos profissionais de alto rendimento.

Durante a cessão do estádio, caberá integralmente ao North Esporte Clube: I – a manutenção, conservação e limpeza do estádio; II – a proteção do patrimônio público, responsabilizando-se por danos; III – o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e higiene; IV – a devolução do bem público em perfeitas condições de uso V – manter todos os seus jogos no estádio cedido, ficando vedada a venda do mando de campo, salvo impossibilidade imposta pelas regras da respectiva competição.

Durante a vigência da cessão, fica o North Esporte Clube autorizado a explorar economicamente: I – a venda de ingressos dos jogos e eventos; II – os espaços comerciais internos, incluindo bares, lanchonetes, camarotes, quiosques e lojas; III – a publicidade interna e ativações comerciais, observadas as normas municipais.

A exploração econômica será de inteira responsabilidade do clube, inclusive quanto a tributos e regularizações, não gerando ônus ao Município.

Como contrapartida esportiva e social, o North Esporte Clube deverá fomentar programas de formação de atletas de base, nas categorias feminina e masculina, priorizando: I – alunos da rede pública municipal de ensino; II – jovens oriundos de projetos sociais do Município; III – atividades esportivas regulares com acompanhamento técnico e educacional.

O North Esporte Clube deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre: I – a aplicação dos recursos públicos recebidos; II – a execução das contrapartidas institucionais, sociais e esportivas; III – a comprovação documental das ações realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica vedada a utilização do recurso público para repartição de lucros, devendo ser integralmente revertido ao custeio do desenvolvimento esportivo da equipe.

A prestação de contas será apresentada nos prazos e na forma definidos pelo Poder Executivo.

O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará: a suspensão dos repasses; a rescisão do ajuste; o resarcimento ao erário; a aplicação das sanções legais cabíveis.

A execução da Lei ficará sujeita à fiscalização do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da fiscalização por órgãos de controle externo.

O North Esporte Clube manterá toda a documentação comprobatória à disposição dos órgãos de controle.

Constatadas irregularidades, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.17.01 – 27.812.0083.4.002 – 33504100 – Fonte 1500.

Fica reconhecida, para fins da contratualização, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O Projeto de Lei altera também a Lei Municipal nº 5.855, de 2025 que trata sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Por fim, a proposição revoga a Lei Municipal nº 5.838, de 18 de junho de 2025, que destinava um repasse, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), à Associação North Esporte Clube.

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que o projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio institucional ao North Esporte Clube, com o objetivo de colaborar com a sua participação em campeonatos profissionais de alto rendimento, bem como disciplinar a cessão temporária do uso do Estádio Municipal Juvêncio Augusto Soares, a exploração econômica de ingressos e espaços comerciais, a exigência de contrapartidas sociais, esportivas e institucionais e a rigorosa prestação de contas dos recursos públicos empregados.

A mensagem destaca que a participação do Clube no Campeonato Mineiro da Primeira Divisão, competição de ampla visibilidade estadual e nacional, projeta o nome de Montes Claros para além de suas fronteiras, promovendo o Município como polo esportivo, turístico e cultural do Norte de Minas, com reflexos positivos no comércio, nos serviços e na economia local como um todo.

Destaca ainda que o patrocínio proposto possui natureza estritamente institucional, não se caracterizando como auxílio indiscriminado, mas como investimento público com retorno mensurável



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

à coletividade, por meio da divulgação da marca institucional do Município, da veiculação de campanhas de interesse público e da execução de ações sociais e esportivas voltadas, prioritariamente, as crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino e de projetos sociais municipais.

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos III e IV, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, Prêmios e subvenções.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda